

## Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

### ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021

No dia 01 de julho de 2021, às 11:00 horas, reuniu-se, a Comissão de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude do Rio de Janeiro, localizada na Praça Pio X, nº 55 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, em acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para o fomento, a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro, decidiram, com os votos dos membros: Carlos Arthur Bandeira de Melo, Renato Gomes Dias Junior, Francis Felipe Carneiro Teixeira da Silva, Wagner Douglas Dorkhorn, Ricardo Neves de Assumpção, Priscila Honório de Almeida, Rafael Fernandes Lira, Claudia Motta Azêdo, os seguintes projetos para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) - Rio Challenger Pró 2021 - (SEI-300001/000279/2021) - APROVADO COM RESSALVAS conforme voto do relator. O Projeto aprovado estará apto para a retirada do Certificado de Mérito Esportivo após o cumprimento das ressalvas. Além dos relatores, participaram desta reunião: Alan Vieira, Subsecretário de Esporte Lazer e Juventude, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo nº SEI-300001/000093/2021.

Id: 2327872

## Secretaria de Estado das Cidades

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### DESPACHO DO PRESIDENTE DE 14.07.2021

**PROCESSO Nº SEI-3300027/001205/2021 - AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preços SEPLAG nº 0007/2021/210100-01, firmada entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e a sociedade empresária Tek All Utilidades Ltda. Me, para aquisição de 4.000 resmas de papel A4, conforme especificações e autorizações contidas no processo.

Id: 2328049

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

##### ATO DA DIRETORA DE 14.07.2021

**PROCESSO Nº SEI-330027/001640/2021 - APROVO** a prestação de contas da Servidora **STEPHANIE NUNES ALMEIDA DE AMORIM**, Matrícula nº 91218-8, referente ao adiantamento no valor de R\$ 44.000,00, autorizado através do Processo nº SEI-330027/000682/2021, de acordo com o parecer da Auditoria de Controle Interno, conforme documento 19460344;

Id: 2327955

## Controladoria Geral do Estado

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

##### RESOLUÇÃO CGE Nº 91 DE 12 DE JULHO DE 2021

**FIXA NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CGE Nº 72, DE 07 DE JANEIRO DE 2021, PRORROGADA PELA RESOLUÇÃO CGE Nº 80, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-32/001/034243/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar novo prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos previstos pela Resolução CGE nº 72, de 07 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial de 12 de janeiro de 2021, prorrogada pela Resolução CGE nº 80, de 05 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Ficam convalidados todos os atos praticados no intervalo entre o dia 05 de julho de 2021 até a publicação da presente Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021

**FRANCISCO RICARDO SOARES**  
Controlador-Geral do EstadoATO DO CONTROLADOR GERAL  
DE 13/07/2021

##### RESOLUÇÃO CGE Nº 92 DE 13 DE JULHO DE 2021

**APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDU-TA PROFISSIONAL DO SERVIDOR NA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE-RJ.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-32/0001/001733/2021,

#### CONSIDERANDO:

- o estabelecido no inciso X, alínea "c" do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que determina que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ elabore e fiscalize o cumprimento do Código de Ética para os servidores ocupantes de cargos das carreiras de Controle Interno do Estado.

- o disposto nos artigos 38 e 63 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e nos artigos 271 a 319 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979;

- o Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011 que dispôs sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;

- o Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012 que instituiu o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 46.339, de 15 de junho de 2018, que disciplinou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

- que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ tem por objetivo orientar e difundir os princípios éticos entre seus servidores;

- que o propósito de um Código de Ética e de Conduta Profissional é promover a cultura ética da Administração Pública; e

- o disposto no Processo nº SEI-320001/001733/2021;

#### RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Aprovar o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro- CGE-RJ.

### CAPÍTULO II DO OBJETIVO, PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

**Art. 2º** - Os servidores da CGE-RJ deverão observar este Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que tem por objetivo fixar a base do comportamento de seus servidores, quando no exercício de suas atribuições, em cargos ou funções, além das normas procedimentais estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro de que cuida o Decreto nº 43.058, de 04 de julho de 2011.

**Art. 3º** - Considera-se servidor, para fins de aplicação deste Código:

I - os servidores das carreiras de Controle Interno da CGE-RJ, nos termos do artigo 32 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

II - os ocupantes dos cargos efetivos e/ou em comissão lotados na CGE/RJ, nos termos do artigo 34 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

III - aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto à CGE-RJ, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que não remunerado.

**Art. 4º** - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da CGE-RJ:

I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II - a legalidade, impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III - a dignidade, o respeito e o decoro;

IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

V - a integridade;

VI - a independência, a objetividade e a imparcialidade;

VII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VIII - o sigilo profissional;

IX - a competência; e

X - o desenvolvimento profissional.

**Parágrafo Único** - É responsabilidade, ainda, do servidor da CGE-RJ valorizar como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, pautar-se de forma incondicional aos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

**Art. 5º** - No exercício de sua atividade o servidor da CGE-RJ deve observar e obedecer às regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

### CAPÍTULO III DAS CONDUTAS E DOS DEVERES

**Art. 6º** - Constituem condutas e deveres a serem observadas pelo servidor da CGE-RJ:

I - manter, em âmbito profissional e pessoal, inclusive quando do não exercício da função, em atividade externa ou descanso, conduta adequada aos padrões de ética pública;

II - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

III - agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;

IV - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança de que seja titular;

V - desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando por zelo, prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

VI - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

VII - preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

VIII - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

IX - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade, a seu cargo;

X - apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

XI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializa na adequada prestação dos serviços públicos estaduais;

XII - ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, à exceção das que sejam manifestamente ilegais ou atentem contra a moralidade administrativa;

XIII - representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XIV - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

XV - respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

XVI - ser assíduo e frequente ao serviço;

XVII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

XVIII - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização

do bem comum;

**XIX** - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

**XX** - manter-se atualizado com as instruções e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;

**XXI** - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

**XXII** - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível com critério, segurança e rapidez, mantendo-as sempre em boa ordem;

**XXIII** - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa na lei.

**XXIV** - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

**XXV** - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética e de Conduta Profissional, estimulando o seu integral cumprimento.

**Parágrafo Único** - As condutas e deveres compreendidas neste artigo constituem rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

### CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

**Art. 7º** - É vedado ao servidor da CGE-RJ, além do previsto no art. 4º do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro:

I - infringir, no desempenho do cargo ou função, os preceitos estabelecidos neste Código de Ética e de Conduta Profissional, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

II - contrariar os entendimentos aprovados pelo Conselho Superior de Controle Interno -COSCIERJ, quando não fundamentado em argumentos legais ou técnicos;

III - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética;

IV - valer-se do relacionamento interpessoal com os colegas para esconder-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

V - participar de qualquer atividade ou transação que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial.

VI - atribuir erro próprio a outrem;

VII - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VIII - utilizar ou disponibilizar informações para obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros, de maneira contrária à lei ou em detrimento do interesse público;

IX - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse público;

X - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público da CGE-RJ/ou tenham ou pretendam celebrar contrato com o Estado do Rio de Janeiro.

XI - usar artifícios para prolongar a resolução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XII - manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores da CGE-RJ, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

XIII - discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;

XIV - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XV - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela CGE-RJ, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

XVI - publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação da CGE-RJ em benefício próprio, compartilhando com terceiros trabalhos ou documentos não públicos, para utilização em fins estranhos aos trabalhos a seu encargo;

XVII - alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou da própria CGE-RJ;

XVIII - manifestar-se em nome da CGE-RJ, quando não autorizado para tal;

XIX - utilizar sistemas, banco de dados, correio eletrônico, mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais da CGE-RJ para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XX - publicar, nos perfis pessoais das redes sociais, conteúdos sem reserva, cautela e disciplina, que possam causar prejuízos à imagem institucional da CGE-RJ;

XXI - divulgar em redes sociais opiniões ou repassar conteúdos que possam ser interpretados como discriminatórios de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores, direitos ou garantias definidos na Constituição Federal;

XXII - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;

XXIII - ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho;

XXIV - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;

XXV - antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação;

XXVI - empregar nos trabalhos da CGE-RJ, em qualquer expediente oficial ou nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma, expressões ou termos desrespeitosos;

XXVII - Praticar ato consciente com envolvimento direto ou indireto da alta gestão do órgão, caracterizado como desvio de conduta, prevalecendo-se do cargo ou função para fazer valer vontades particulares ou para praticar pressões psicológicas de ordem hierárquica, informal, organizacional, política ou social que venham a influenciar indevidamente a atuação do servidor.

XXVIII - utilizar sistemas, banco de dados, correio eletrônico, mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais da CGE-RJ para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXIX - publicar, nos perfis pessoais das redes sociais, conteúdos sem reserva, cautela e disciplina, que possam causar prejuízos à imagem institucional da CGE-RJ;

XXX - divulgar em redes sociais opiniões ou repassar conteúdos que possam ser interpretados como discriminatórios de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores, direitos ou garantias definidos na Constituição Federal;

XXXI - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;

XXXII - ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho;

XXXIII - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;

XXXIV - antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação;

XXXV - empregar nos trabalhos da CGE-RJ, em qualquer expediente oficial ou nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma, expressões ou termos desrespeitosos;

XXXVI - Praticar ato consciente com envolvimento direto ou indireto da alta gestão do órgão, caracterizado como desvio de conduta, prevalecendo-se do cargo ou função para fazer valer vontades particulares ou para praticar pressões psicológicas de ordem hierárquica, informal, organizacional, política ou social que venham a influenciar indevidamente a atuação do servidor.

XXXVII - utilizar sistemas, banco de dados, correio eletrônico, mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais da CGE-RJ para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXXVIII - publicar, nos perfis pessoais das redes sociais, conteúdos sem reserva, cautela e disciplina, que possam causar prejuízos à imagem institucional da CGE-RJ;

XXXIX - divulgar em redes sociais opiniões ou repassar conteúdos que possam ser interpretados como discriminatórios de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores, direitos ou garantias definidos na Constituição Federal;

XXXX - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;

XXXXI - ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho;

XXXXII - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;

XXXXIII - antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação;

XXXXIV - empregar nos trabalhos da CGE-RJ, em qualquer expediente oficial ou nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma, expressões ou termos desrespeitosos;

XXXXV - Praticar ato consciente com envolvimento direto ou indireto da alta gestão do órgão, caracterizado como desvio de conduta, prevalecendo-se do cargo ou função para fazer valer vontades particulares ou para praticar pressões psicológicas de ordem hierárquica, informal, organizacional, política ou social que venham a influenciar indevidamente a atuação do servidor.

XXXXVI - utilizar sistemas, banco de dados, correio eletrônico, mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais da CGE-RJ para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXXXVII - publicar, nos perfis pessoais das redes sociais, conteúdos sem reserva, cautela e disciplina, que possam causar prejuízos à imagem institucional da CGE-RJ;

XXXXVIII - divulgar em redes sociais opiniões ou repassar conteúdos que possam ser interpretados como discriminatórios de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores, direitos ou garantias definidos na Constituição Federal;

XXXXIX - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;

XXXXX - ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho;

XXXXXI - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;

XXXXXII - antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação;

XXXXXIII - empregar nos trabalhos da CGE-RJ, em qualquer expediente oficial ou nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma, expressões ou termos desrespeitosos;

XXXXXIV - Praticar ato consciente com envolvimento direto ou indireto da alta gestão do órgão, caracterizado como desvio de conduta, prevalecendo-se do cargo ou função para fazer valer vontades particulares ou para praticar pressões psicológicas de ordem hierárquica, informal, organizacional, política ou social que venham a influenciar indevidamente a atuação do servidor.

XXXXXV - utilizar sistemas, banco de dados, correio eletrônico, mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais da CGE-RJ para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;